

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI Nº. 12/XIII/1ª**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016**

**NOVA REDAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO 122C DO PEV**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Capítulo III**

**Disposições relativas a trabalhadores do setor público**

**Artigo. 25.º**

**Contratação de novos trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas públicas**

**1 - As pessoas coletivas de direito público dotadas de independência e que possuam atribuições nas áreas da regulação, supervisão ou controlo, designadamente aquelas a que se refere a Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e o n.º 3 do artigo 48.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e que não se encontrem abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 21.º da presente lei, apenas podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado, ou a termo, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.**

2 - [...]

3 - [...]

**Nota Justificativa:** A alínea f) do n.º.1 do artigo 48.º. da Lei-Quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º. 3/2004, de 15 de janeiro, foi revogada pelo Decreto-Lei n.º. 40/2015, de 16 de março (artigo 8.º).

GRUPO PARLAMENTAR



Acresce que as entidades a que se refere a alínea f) do n.º. 1 do artigo 48º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro também estão abrangidas pela previsão do artigo n.º. 3 do artigo 48º do mesmo diploma legal.

Palácio de S. Bento, 4 de março de 2016

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia